

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006010149

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Parecer em resposta aos PARECERES COCLN - CEE- 18458 Nº 2916/2020 e Nº 417/2021

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 294/2021

1. Histórico/Análise

O presente processo tem sua origem em processos de denúncia, consequentes apurações e decisões emanadas da Câmara de Legislação e Normas, consolidadas nos Pareceres COCLN - CEE- 417/2021 e Nº 2916/2020, versando sobre o **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP**, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO.

Preliminarmente destaca-se que o **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP** obteve seu credenciamento e autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade presencial por meio da Resolução CEE/CEB N. 362/2019, com vigência de até 31 de dezembro de 2022, com a oferta de 240 vagas semestrais.

Destaca-se ainda que a referida resolução determinou que a credenciada aumentasse o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, adequasse o espaço físico escolar em relação a necessidade de quadra coberta, apresentasse proposta de trabalho com a inclusão no Projeto Político Pedagógicoda temática História e Cultura Afro Brasileira e Indígena e por final a apresentação ao CEE/GO no prazo de 120 dias do certificado do corpo de bombeiros.

Em relação a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade EaD, o Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP obteve o credenciamento e a autorização via Resolução CEE/CEB N. 363/2019, com vigência de até 31 de dezembro de 2022, com 240 vagas semestrais. Ficou determinado ainda que o ITESP atendesse aos seguintes requisitos:

I - Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância;

II - Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador;

III – Ampliação doacervo bibliográfico físico e virtual;

IV –Orientação quanto à adequação do material didático à universalidade EJA, tornando o material interativo e dialógico, bem como a implantação de outras ferramentas de interatividade e dialógica no processo, de ensino e aprendizagem, tais como: chats, wikis, fóruns de apresentação, dúvidas e temáticos, dentre outras.

Para melhor entendimento e esclarecimento do assunto em pauta, integram a instrução processual o Pareceres da Câmara de Legislação e Normas Nº 2916/2020, e Nº 417/2021, cujo teor parcial abaixo transcreve-se, respectivamente:

1. Ratificar o teor do Ofício nº 2634/2019 - SGG de 27/11/2019, endereçada à Senhora ELIETE GOMES SOARES DE FRANÇA, Coordenadora Regional de Educação - CRE/SEDUC de Formosa/GO, transcrito abaixo: "Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício nº15.879/2019 - CRE/SEDUC/FORMOSA que solicita deste Conselho orientações sobre a atuação do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP nos municípios de Vila Boa e Cabeceiras de Goiás. Informamos a Vossa Senhoria, que o ITESP possui autorização deste Conselho, somente para ofertar Educação de Jovens e Adultos na modalidades presencial e a distância no Município de Formosa, conforme as Resoluções CEE/CEB N. 362/2019 e 363/2019. É importante ressaltar que este CEE, já apurou denúncias referente a ofertas de cursos sem autorização da referida instituição, na cidade de Vila Boa e outros municípios de Goiás. E conforme o Parecer CEE/CLN 2697/2018, consta a listagem dos alunos que obtiveram a validação dos seus estudos do ITESP, tendo em vista que a instituição não possuía autorização. Neste sentido, orientamos a Coordenação que protocolem os pedidos dos alunos e façam a verificação in loco nas unidades ITESP dos outros municípios que ofertando a educação básica sem autorização deste Conselho e nos encaminhe um relatório circunstanciado juntamente com os pedidos dos alunos. Solicitamos, ainda, que a referida Instituição, se estiver ofertando curso sem a devida autorização, seja formalmente comunicada da ilegalidade e, ao mesmo tempo, orientada a paralisar imediatamente essa oferta."

2. Ratificar o teor do DESPACHO Nº 1/2020 - COCLN - CEE- 18458 de 18/02/2020, endereçada à Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e providências em relação ao pedido de orientação e denúncia encaminhada pela Coordenação Regional de Educação de Formosa, quanto a oferta da educação básica e da educação profissional especificamente do curso técnico em enfermagem, que o Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP, está oferecendo nos municípios de Vila Boa e Cabeceiras de Goiás, sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação.

3. Destacar o teor do DESPACHO Nº 18/2020 - GERFUNOE- 16089, de 30/05/2020, da Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar da Secretaria de Estado da Educação, endereçado a Coordenação Regional de Educação de Formosa, para que realize visita in loco nas unidades ITESP nos municípios de Vila Boa e Cabeceiras de Goiás quanto a oferta da educação básica e da educação profissional, especificamente do curso Técnico em Enfermagem, sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação.

4. Destacar o teor do DESPACHO Nº 236/2020 - CRE-FORMOSA- 00093, de 19/10/2020, da Coordenação Regional de Educação de Formosa após visita in loco (Diligência N. 286/2020 - COCLN – CEE), informou que em relação às cidades de Flores de Goiás, Vila Boa e Cabeceiras de Goiás, não há nenhuma documentação, ou seja, os cursos ofertados nesses municípios não possuem autorização, no entanto, encaminhou documentação fornecida pelo ITESP, referentes aos cursos:

- a) Técnico em Enfermagem, Pós-Graduação em Educação Especial e Educação Inclusiva, Pós-Graduação em Psicopedagogia e Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior no Município de Vila Boa;
- b) Técnico em Enfermagem em Cabeceiras de Goiás;
- c) Técnico em Enfermagem em Flores de Goiás;
- d) Pós em Docência Universitária, Graduação em Pedagogia e Gestão em Segurança Pública em Formosa - GO.

5. Registrar a atual situação do ITESP junto a este Conselho, segundo o exarado nos memorandos de N. 32 e 25, da Coordenação da Câmara de Educação Básica e Coordenação da Câmara de Educação Profissional, respectivamente:

O ITESP – Formosa/GO está credenciado e autorizado para oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, (Resolução CEE/CEB N. 362/2019 - Processo N. 201800044003739) e também a Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª Etapa na modalidade de EaD(Resolução CEE/CEB N. 363/2019 - Processo N. 201800044003738).

6. A Coordenação da Câmara de Educação Profissional:

a) Informa que não consta o registro do credenciamento do ITESP, mantido por Alcides Gugel Junior - ME, inscrito no CNPJ sob N. 10.141.495/0001-22, bem como nenhum ato autorizativo referente a curso Técnico;

b) Tramita na Câmara os processos N. 201800044004349 – credenciamento e autorização do curso Técnico em Segurança do Trabalho e N. 201918037001755 – autorização do curso Técnico em Enfermagem;

c) Declara que o ITESP não é credenciado ou possui qualquer ato de autorização para oferta de Cursos de Educação Profissional no Estado de Goiás, que possui tramitando na Câmara de Educação Profissional processos de autorização para o curso Técnico em Segurança do Trabalho e curso Técnico em Enfermagem, ambos, sobrestados em função de apuração de denúncias.

7. **Declarar** que quaisquer atos pedagógicos que por ventura estejam sendo praticados pela instituição, fora do município onde é credenciada e autorizada (EJA) não tem validade, e os alunos que se julgarem prejudicados devem protocolar pedidos junto a este Conselho para apreciação.

8. **Reforçar** que se proceda a suspensão de matrículas do EJA e das atividades da instituição até que sejam apuradas estas pendências e tramitação dos processos.

9. **Propor** que seja instaurado no âmbito desta Câmara de Legislação e Normas processo para apurar a conduta da instituição e possível sanção por parte desse conselho.

PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 417/2021:

1 – Considerando a manifestação do ITESP que desde o dia 05 de fevereiro do corrente ano suspendeu as matrículas da EJA, conforme determinado no Parecer COCLN - CEE N. 2916/2020;

2 – Considerando as provas carreadas aos autos de que o ITESP está descumprindo determinação deste Conselho de Educação proferida por meio do PARECER COCLN - CEE - 18458 Nº 2916/2020 da lavra do conselheiro José Teodoro Coelho;

3 – Considerando que o ITESP, por meio de sua direção, ao afirmar que havia suspensa as matrículas da EJA, faltou com a verdade para com seus alunos e também com este Conselho;

4 - Considerando que os alunos que foram matriculados e que ainda estão cursando no ITESP a EJA devem ter seus direitos garantidos por este colegiado;

5 – Considerando que há processos de interesse do ITESP sobrestados nas Câmaras de Educação Básica e Profissional;

A partir dos considerandos alecandos, o voto no **PARECER COCLN - CEE-18458 Nº 417/2021:**

- Ratificou o inteiro teor contido no PARECER COCLN - CEE - 18458 Nº 2916/2020 da lavra do conselheiro José Teodoro Coelho e especialmente quanto **“a suspensão de matrículas da EJA e das atividades da instituição até que sejam apuradas estas pendências e tramitação dos processos”**.

- Declarou que o ITESP está atuando de forma irregular na oferta da Educação de Jovens e Adultos no município de Formosa, tornando sem efeito os atos praticados enquanto perdurar a suspensão;

- Determinou que o ITESP remeta, no prazo de 10 dias úteis a partir da ciência dessa decisão, para a Câmara de Educação Básica a relação dos alunos matriculados que estão cursando a EJA para as providências legais;

- Determinou que cópia do Parecer/Voto fosse encaminhado para a Câmara de Educação Básica, e também para a Câmara de Educação Profissional, tendo em vista os processos 201918037002148 - EJA/EAD - POLO DE POSSE; 201818037004349 - CREDENCIAMENTO E AUT. DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO e 201918037001755 - AUTORIZAÇÃO DE ENFERMAGEM, respectivamente, para as providências que forem necessárias;

- Determinou que cópia do Parecer/Voto fosse encaminhado via endereço eletrônico para:

- a) o Promotor de Justiça da Comarca de Formosa para as providências que julgar necessárias;

- b) à Coordenação Regional de Educação de Formosa para que realize visitas periódicas ao ITESP para fiscalização, acompanhamento e garantia do cumprimento das determinações contidas neste Parecer/Voto e ainda,

- c) ao Conselho Municipal de Educação e

- d) à Secretaria Municipal de Educação de Formosa para conhecimento e possível apoio na divulgação.

É importante ressaltar que no trâmite dos processos supracitados houve plena observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa decorrente do inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal, que determina que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Segue abaixo, a sequência temporal dos atos processuais.

1- Parecer COCLN – CEE-GO Nº 2916/2020, de 05/11/2020, declarou:

Que o ITESP não era credenciado e não possuía qualquer ato de autorização para oferta de Cursos de Educação Profissional no Estado de Goiás;

Que quaisquer atos pedagógicos que por ventura estejam sendo praticados pela instituição fora do município onde é credenciada e autorizada (EJA) não teria validade e os alunos que se julgassem prejudicados deveriam protocolar pedidos junto ao CEE/GO para apreciação;

Reforçou que se procedesse a suspensão de matrículas da EJA e das atividades da instituição até que fossem apuradas as pendências e tramitação dos processos.

Em 09/02/2021 recebida denúncia por parte da Coordenação Regional de Formosa, afirmando que o ITESP continuava ofertando matrículas para diversos cursos;

Em 04/03/2021 foi solicitada à Coordenação Regional de Educação de Formosa que informasse em que data e local a Coordenação teve acesso aos folhetos e se eles têm circulado pelo município mesmo depois da decisão da Câmara mediante PARECER COCLN - CEE - 18458 Nº 2916/2020;

Na mesma data, ou seja, em 04/03/2021 foi solicitado ao ITESP que informasse se continuava ofertando matrículas da EJA e outros cursos, após decisão do CEE/GO.

No dia 04/03/2021 a Coordenação Regional de Educação de Formosa informou que no dia 05/02/2021 a equipe da Inspeção Escolar dirigiu-se até ITESP, no município de Formosa para entregar o PARECER COCLN - CEE - 18458 Nº 2916/2020, quando teve acesso aos panfletos, expostos ao público, no balcão de atendimento da secretaria do referido instituto.

No dia 05/03/2021 o ITESP relatou que:

Desde fevereiro de 2021 suspendeu as matrículas da EJA, conforme determinado no PARECER COCLN - CEE N. 2916/2020;

Declarou que o material de divulgação é um material antigo do ITESP e que permanece em circulação no município;

Os interessados via telefone ou pessoalmente são orientados sobre o curso e salvam os contatos atualizados dos interessados para notificações futuras quando forem novamente autorizados

2 - Parecer COCLN - CEE-GO Nº 417/2021, de 08/04/2021:

Ratifica o inteiro teor contido no PARECER COCLN – CEE-GO Nº 2916/2020 da lavra do conselheiro José Teodoro Coelho e especialmente quanto “a suspensão de matrículas da EJA e das atividades da instituição até que sejam apuradas as pendências e tramitação dos processos”;

Declara que o ITESP está atuando de forma irregular na oferta da Educação de Jovens e Adultos no município de Formosa, tornando sem efeito os atos praticados enquanto perdurar a suspensão;

Determina que o ITESP remeta, no prazo de 10 dias úteis a partir da ciência da decisão, para a Câmara de Educação Básica a relação dos alunos matriculados que estão cursando a EJA para as providências legais;

Determinou que cópia deste Parecer/Voto seja encaminhado para a Câmara de Educação Básica, e também para a Câmara de Educação Profissional, tendo em vista os processos 201918037002148 - EJA/EAD - POLO DE POSSE; 201818037004349 - CREDENCIAMENTO E AUT DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO e 201918037001755 - AUTORIZAÇÃO DE ENFERMAGEM, respectivamente, para as providências que forem necessárias;

Determinou que cópia deste Parecer/Voto fosse encaminhado via endereço eletrônico para: a) o Promotor de Justiça da Comarca de Formosa para as providências que julgar necessárias; b) à Coordenação Regional de Educação de Formosa para que realize visitas periódicas ao ITESP para fiscalização, acompanhamento e garantia do cumprimento das determinações contidas neste Parecer/Voto e ainda, c) ao Conselho Municipal de Educação e d) à Secretaria Municipal de Educação de Formosa para conhecimento e possível apoio na divulgação.

Dia 08/04/2021 foi retirado o processo de pauta para convocação do Sr. Alcides Gugel Júnior, Diretor Geral do ITESP e Coordenação Regional de Formosa para participarem da sessão bicameral da Câmara de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica.

Dia 20/04/2021 realização da sessão bicameral.

O voto aprovado na Câmara de Legislação e Normas determinou o encaminhamento a Câmara de Educação Básica para as providências tendo em vista o processo nº 201918037002148 que solicita credenciamento do polo de EJA – EaD, no município de Posse.

Após análise dos documentos anexados aos autos é patente que a instituição de ensino não tem primado pela observância da legislação educacional vigente, pelo zelo e atendimento aos processos documentais e de oferta de ensino, condições prioritárias para seu funcionamento.

É forçoso destacar que a atuação do ITESP em território goiano representa uma ameaça a garantia dos direitos dos alunos, e ainda, que não se coaduna com as boas práticas exigidas no sistema educativo goiano e em todo território nacional.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos e nos demais documentos que instruíram os processos que tramitaram na Câmara de Legislação e Normas e com base na legislação educacional vigente, vota-se por:

Determinar a imediata cassação dos atos autorizativos do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO em vigor até 31 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 166 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, até o término do prazo recursal previsto em lei, conforme o disposto no Art. 45 do Regimento Interno do Conselho de Educação de Educação de Goiás para garantia do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Determinar que seja imediatamente interrompido o processo de matrículas para o ano letivo de 2021 do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO e todos os polos em qualquer município goiano;

Autorizar os alunos com estudos em andamento no ITESP a finalizá-los até dezembro de 2021 na referida instituição e/ou em outra instituição de ensino devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Reiterar a proibição de realização de novas matrículas ao determinar que a autorização supracitada é restrita aos alunos já matriculados na instituição.

Recomendar que as instituições de ensino, aptas a receber os alunos advindos do Itesp, envidem esforços para assegurar condições pedagógicas necessárias para a conclusão dos estudos.

Vedar a oferta de Educação Básica por parte do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP em qualquer município goiano, sem prévia autorização deste Conselho;

Determinar a remessa desta Resolução e de todos os anexos comprobatórios das ilegalidades apuradas no limite da competência deste órgão ao Ministério Público Estadual da Comarca de Formosa, para as providências que o *parquet* julgar necessárias;

Determinar a remessa desta Resolução e anexos comprobatórios das ilegalidades apuradas no limite da competência deste órgão à Polícia Civil, para as providências cabíveis;

Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Formosa acompanhe o encerramento das atividades do ITESP no endereço supracitado, orientando-o quanto ao recolhimento do acervo e zelando para o cumprimento dos termos desta Resolução.

Declarar a inidoneidade de Alcides Gugel Junior.

Determinar que este Parecer/Voto seja encaminhado para o Conselho Pleno para ser submetido à apreciação, conforme § 3º do Art. 16 e alínea *b*, inciso VIII do Artigo 58, todos do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Goiás.

É o voto.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/09/2021, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 20/09/2021, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021664655 e o código CRC 4E276548.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006010149



SEI 000021664655